



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de setembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 531/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 730/2017

DOCREC

13/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 719/17, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, que objetiva denominar Praça Dr. Edison de Cezar Philippi o logradouro delimitado pelas avenidas Rebouças, Eusébio Matoso e Brigadeiro Faria Lima, bem como por lotes particulares, situado no setor 083, quadra 52, Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante as Secretarias Municipais de Cultura e de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/vvs
Resp 718-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 10

do processo nº 2017-0.168.701-8

em 07/12/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Mário Covas Neto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 719/17

Local: Praça Azul Dr. Édson de César Philippi

Lilian L. C. Velloso
Chefe de Setor de Cadastro
SMUL

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Azul Dr. Édson de César Philippi, o espaço público inominado localizado no encontro entre a Avenida Faria Lima, Avenida Eusébio Matoso e Avenida Rebouças.”

Não há plano de parcelamento para o referido local e não há indicação de sua localização no croqui patrimonial 101.629. Porém consideramos a praça em questão bem público oficial por ser área livre remanescente do calçamento do leito da Av. Rebouças, e possuir características de praça. Entendemos que na intenção de homenagear a personalidade, apresentada na justificativa de fl. nº 5, não cabe o acréscimo da cor Azul antes do nome do homenageado. Esta mistura de nomes além de não ser usual, causa estranheza na interpretação de seu significado.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui nº de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Dr. Édson de César Philippi” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Dr. Édson de César Philippi, o logradouro delimitado pelas avenidas Rebouças, Eusébio Matoso, Brigadeiro Faria Lima e por lotes particulares, situado no setor 083, quadra 52, localizado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 07/12/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORD. DE CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO - CASE

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.168.701-8

em 13 / 12 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0719/17 – nome proposto: Praça Azul Dr.
Édson de Cezar Philippi – Autoria: Vereador Mário Covas Neto.

INFORMAÇÃO: 788/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

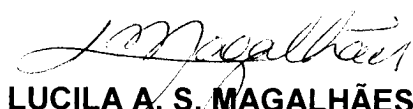
Sra. Assessora Especial

Inês Tereza F. Tavares
Encarregada de Equipe
SGM / INFO

CASE

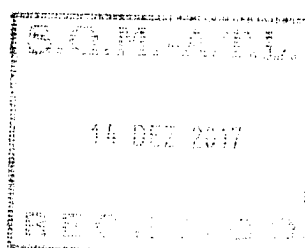
Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0719/17.

São Paulo, 13 / 12 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE

EBM/ebm



Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Praça Azul Dr. Edison de Cézar Philippi

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 719/17 de autoria do vereador **Mário Covas Neto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Azul Dr. Edison de Cézar Philippi**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado remete a munícipe que se destacou na profissão de médico e estudioso da medicina ortomolecular, colaborando com o desenvolvimento da pesquisa na área médica.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 17/11/2017.

[Assinatura]
Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

SGM / ATL
Assessor Especial Substituto

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 17/11/2017.

[Assinatura]
Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

